



PORTARIA Nº 1.239-RTR/UFMS, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê Especial em parceria com a Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos Processos nº 23104.007637/2021-05 e nº 23104.004944/2021-26, resolve:

Art.1º Fica instituído o Comitê Especial em parceria com a Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação-RBCIP, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Comitê Especial tem como objetivo viabilizar a proposta de projetos que fortaleçam as ações dos organismos internacionais, órgãos públicos de educação e saúde nacionais e internacionais com uma ação integrada que subsidie os Protocolos de imunização, identificação, localização, controle e acompanhamento dos locais em atividade e de armazenamento de riscos, além de estudos vinculados à comunicação de agravos, estabelecimento de procedimentos operacionais padrão para treinamento de equipes em diagnósticos, com enfoque em agentes de rápida e ampla disseminação e contaminação ambiental e humana.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Comitê Especial será presidido pelo Reitor da UFMS e constituído por membros designados por meio de Portaria.

Art. 4º Representantes do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Fundo Nacional de Saúde, Agência Nacional de Saúde, Organização das Nações Unidas entre outros, podem ser convidados pelo Reitor da UFMS e/ou Presidente do Conselho de Inovação da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação-RBCIP para participar das reuniões na condição de especialistas com envolvimento na temática das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:

I – preparar, por meio de projetos, estados e municípios para o enfrentamento dos efeitos e consequências, no curto e no médio prazo, das demandas geradas pela pandemia da Covid –19;

II - elaborar projeto de execução;

III - articular com os órgãos competentes para a implementação dos projetos aprovados;

IV- desenvolver Programa de Gestão de Riscos e Resiliência em Saúde;

V - desenvolver Programa de Biodefesa e Mapeamento Ativo de Doenças Transmissíveis para a Rede Nacional de Educação e Saúde;

VI - desenvolver Sistema de Mapeamento de Doenças Transmissíveis para a Rede Nacional de Educação e Saúde; e

VII – promover ecossistemas de inovação e sustentabilidade para a Educação e Saúde.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO, PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E A FORMA DAS CONVOCAÇÕES

Art. 6º Para efeito de validação da reunião, será necessária a presença de no mínimo seis participantes ativos.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 2º Em razão da Pandemia do novo Coronavírus, as reuniões ocorrerão de modo remoto, admitida a participação mediante videoconferência.

Art. 7º O Comitê se reunirá sempre que convocada pelo Presidente do Comitê, com antecedência mínima de sete dias, com especificação de data, indicação do endereço da plataforma virtual, o horário de início e o horário limite de término.

§ 1º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas, dentro do qual poderão ocorrer as votações.

§ 2º Poderá haver reuniões extraordinárias, quando solicitadas por quaisquer de seus integrantes, mediante apresentação de justificativa ao Presidente.

Art. 8º As atividades serão desenvolvidas em fluxo colaborativo previamente definido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e pelo Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação RBCIP.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DOS TRABALHOS

Art. 9º Os trabalhos serão desenvolvidos no prazo de até cento e vinte dias, sendo admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 10. Os relatórios periódicos serão encaminhados ao Conselho de Inovação da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação-RBCIP.

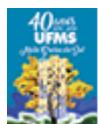
Art. 11. Durante o prazo previsto no art. 9º, o Comitê apresentará Projeto de Biodefesa e Mapeamento Ativo de Doenças Transmissíveis as entidades de Educação e Saúde Nacionais e Internacionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul responderá pela supervisão e pelo apoio administrativo das atividades do Comitê.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 22/03/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2468051** e o código CRC **21D0CD6D**.

REITORIA
Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS